



Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA
Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura – SEMOC
Departamento de Registro da Pesca e Aquicultura – DRPA
Coordenação de Registro da Pesca e Aquicultura – CGRA

Manual de Preenchimento do Formulário Eletrônico

Categoria de Aquicultor

Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP / MPA

Normas vigentes

- *Decreto-Lei 221, de 28 de fevereiro de 1967 (art. 51 vigente)*
- *Lei 11.959, de 29 de junho de 2009*
 - *IN/MPA nº 06 de 19/05/2011*
 - *IN/SEAP nº 09 de 09/06/2005*

Brasília, 2011

Atualizado em 12/07/2011

ÍNDICE

A.	APRESENTAÇÃO	3
B.	PROCEDIMENTOS PARA O REQUERIMENTO	4
B.1.	OPÇÕES PARA OS REQUERIMENTOS	4
B.2.	REQUISITOS	5
B.3.	MAIORES INFORMAÇÕES.....	5
C.	PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DO RGP	5
C.1.	PASSO 1 – Entrando no Sistema	5
C.2.	PASSO 2 – Preenchendo Dados do Interessado	6
C.3.	PASSO 3 – Preenchendo Dados do Projeto	10
	ANEXO I. “Check List” da Documentação Necessária ao Registro e Licença de Aquicultor;	15
	ANEXO II. Instrução Normativa MPA nº 06, de 19 de maio de 2011;	16
	ANEXO III. Instrução Normativa SEAP nº 09, de 29 de junho de 2005;	22

A. APRESENTAÇÃO

A legislação pesqueira brasileira exige que os agentes envolvidos no exercício da Atividade Pesqueira comercial requeiram sua inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, instituído há 43 anos pelo Decreto-lei 221, de 28 de fevereiro de 1967.

O RGP é um instrumento do Governo Federal que visa legalizar e credenciar pessoas físicas e jurídicas para exercerem a atividade pesqueira. A Lei 11.959/2009 compreende todos os processos de pesca, exploração e exploração, cultivo, conservação, processamento, transporte, comercialização e pesquisa dos recursos pesqueiros.

Diante do desafio do RGP e visando contribuir para o desenvolvimento sustentável da pesca e aquicultura, foi criado o sistema informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP para gerenciamento e controle de informações. A utilização desse sistema traz maior facilidade e agilidade nas operações de requerimento de inscrição no RGP, além de diminuir o volume de papel e facilitar a comunicação do interessado com o MPA.

Dentre as categorias do RGP a de Aquicultor ganhou novas regras com a publicação da Instrução Normativa 06, de 19 de maio de 2011. Essa IN estabelece as normas e procedimentos para a inscrição e licenciamento de pessoas físicas ou jurídicas.

Agora o Aquicultor pode iniciar o trâmite de regularização no MPA, através da obtenção do Registro de Aquicultor que tem caráter preliminar. Desta forma, será possível orientar melhor o interessado na busca da licença ambiental.

Com as informações do Registro saberemos mais sobre a aquicultura brasileira e seus aquicultores. Assim, o MPA juntamente com os demais órgãos estaduais, envolvidos com a aquicultura, terão elementos para buscar soluções para a regularização da atividade aquícola.

Este Manual foi elaborado com o objetivo de apresentar orientações sobre os procedimentos corretos para o requerimento de inscrição no RGP via SisRGP, na categoria aquicultor, além da legislação básica pertinente.

B. PROCEDIMENTOS PARA O REQUERIMENTO

O aquicultor que **já obteve** a licença ambiental ou dispensa do licenciamento ambiental da aquicultura poderá requerer em conjunto o Registro e a Licença de Aquicultor, na categoria de Aquicultor do RGP.

Para o aquicultor que **ainda não obteve** a licença ambiental ou está em processo de elaboração do projeto de licenciamento ambiental deverá requerer inicialmente o Registro de Aquicultor.

B.1. OPÇÕES PARA OS REQUERIMENTOS

1º. Formulários de Requerimento Eletrônico (Via SisRGP):

ACESSAR o site do MPA www.mpa.gov.br

Preencher, Imprimir, Assinar e Enviar pelo correio juntamente com os demais requisitos para a Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura - SFPA do MPA, na Unidade da Federação na qual se localiza a aquicultura.

2º. Formulários de Requerimento Impressos ou em formato .doc:

ACESSAR o site do MPA www.mpa.gov.br ou adquirir o formulário impresso nas SFPAs.

Baixar o arquivo .doc, Preencher manualmente ou via editor de texto, Imprimir, Assinar e Enviar pelo correio juntamente com os demais requisitos para a Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura - SFPA do MPA, na Unidade da Federação na qual se localiza a aquicultura.

OBS.: Para as duas opções o interessado deverá ENVIAR o Requerimento pelo correio juntamente com os demais requisitos do respectivo requerimento para a Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura - SFPA do MPA, na Unidade da Federação na qual se localiza a aquicultura.

B.2. REQUISITOS

Para inscrição na categoria de Aquicultor do RGP, o requerente deverá apresentar os documentos previstos no Art. 7º e 8º da **Instrução Normativa MPA Nº 06, de 19 de maio de 2011** (check list em anexo).

O requerimento para a autorização de uso de espaços físicos de corpos d'água de domínio da união, disposto na legislação específica, será também considerado como o requerimento de inscrição no RGP, devendo o MPA efetivar a inserção dos dados cadastrais do interessado no SisRGP.

B.3. MAIORES INFORMAÇÕES

Procure a Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura – SFPA, no seu estado.

Para a lista de contatos acesse www.mpa.gov.br/#ministerio/superintendencia_estaduais

C. PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DO RGP

C.1. PASSO 1 – Entrando no Sistema

Para inscrição via SisRGP acessar a página do (www.mpa.gov.br) e clicar em “Monitoramento e Controle” no canto esquerdo da tela. Em seguida, clicar em Registro e Licença de Aquicultor, conforme modelo da tela abaixo:

The screenshot shows the homepage of the MPA website. At the top, there is a navigation bar with links for 'PÁGINA INICIAL', 'AÇÕES E SERVIÇOS', 'FALE CONOSCO', and 'LINKS'. Below this, there is a main menu on the left with categories like 'Ministério', 'Ministra', 'Planos e Políticas', 'Pesca', 'Aquicultura', and 'Monitoramento e Controle'. The 'Monitoramento e Controle' category is highlighted with a red box, and its sub-menu is visible, including 'RGP', 'Registro e Licença de Aquicultor', 'Entenda o que é', 'Perguntas Frequentes', 'Inscrição no RGP', and 'Fale Conosco'. In the center, there is a banner for 'BOLETIM ESTATÍSTICO DA PESCA E AQUICULTURA Brasil 2008-2009'. To the right, there is a 'Notícias' section with a featured article titled 'MPA oferece registro para Pescadores Esportivos no 6º Salão de Turismo de São Paulo entre os dias 12 e 17 de julho de 2011'. The article text states: 'O estande do Ministério da Pesca e Aquicultura no 6º Salão de Turismo de São Paulo vai disponibilizar a emissão de registros para os pescadores esportivos. Os interessados devem se dirigir ao estande, que fica logo na entrada do Pavilhão do Anhembi, portando os documentos de identidade e CPF...'. Below the article, there is a list of news items with dates: '13.07.2011 - Ministério da Pesca e Aquicultura e Ministério do Turismo assinam Acordo de Cooperação Técnica', '12.07.2011 - Ministro Luiz Sérgio prestigia abertura do Salão do Turismo, em São Paulo', '12.07.2011 - Ministério da Pesca e Aquicultura e Ministério do Turismo assinam Acordo de Cooperação para o Desenvolvimento da Pesca Amadora aliada ao Turismo', '08.07.2011 - Em Natal, ministro Luiz Sérgio defende tecnologia para o aumento da produção de pescado', '07.07.2011 - Ministro participa de encontro do setor pesqueiro na Bahia', and '04.07.2011 - Em Salvador, ministro Luiz Sérgio destacará potencial da Bahia para a produção de pescado'. At the bottom right, there is a 'Veja lista completa' link. On the far right, there are several logos and banners, including 'Conape e Participação Popular', 'em questão O Governo Informa', 'AQUICULTURA BRASIL - 2025', 'Caribbean Project', 'WORLD AQUACULTURE Society', and '3ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE AQUICULTURA E PESCA'.

Após clicar em Registro e Licença o interessado deverá escolher a **OPÇÃO 1** - formulário eletrônico, clicando em **Clique para preencher o Formulário de Requerimento de Registro**.

C.2. PASSO 2 – Preenchendo Dados do Interessado

A primeira coisa a ser feita é digitar o CPF e clicar no botão “verificar”.

A imagem mostra a interface de usuário do sistema SINPESQ. No topo, há uma barra de cabeçalho com o logo 'Pesca e Aquicultura' e o texto 'Ministério da Pesca e Aquicultura'. Abaixo, uma barra amarela contém o nome do sistema: 'SINPESQ - Sistema Nacional de Informações da Pesca e Aquicultura / PREPS - Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite'. O formulário principal, intitulado 'Caracterização do requerimento de Registro de Aquicultor', contém os seguintes campos e opções:

- Identificação do interessado:** Um campo de texto para 'CPF/CNPJ (somente números)*' com um botão 'Verificar' ao lado.
- Motivo do preenchimento:** Quatro opções de radio buttons: 'Registro inicial', 'Atualização/alteração do registro', 'Renovação do Registro' e 'Reinscrição'.
- Possui licença ambiental:** Opções de radio buttons para 'Sim' e 'Não'. Se 'Sim' for selecionado, há um campo 'Motivo' com três checkboxes: 'Falta de instrução', 'Falta de apoio' e 'Custo'.
- Possui representante legal:** Opções de radio buttons para 'Sim' e 'Não'.
- Possui registro de aquicultor:** Opções de radio buttons para 'Sim' e 'Não'.
- Confirmação:** Um campo de texto com o prompt 'Por favor, informe SOMENTE OS NÚMEROS que aparecem na imagem abaixo:'. À esquerda, há uma imagem de um código de verificação '6wx98n' e um campo de entrada para os dígitos.
- Opções disponíveis:** Botões 'Cancelar' e 'Continuar >>'.

A partir do CPF o sistema reconhece qual a situação do interessado junto ao RGP, marcando automaticamente alguns campos. É preciso preencher os campos não automáticos. Para continuar, deverá ser informado na confirmação “SOMENTE OS NÚMEROS” ou “SOMENTE AS LETRAS”.

Caracterização do requerimento de Registro de Aquicultor

Identificação do interessado

CPF/CNPJ (somente números)*:
82781331317

Motivo do preenchimento

Registro inicial Atualização/alteração do registro
 Renovação do Registro Reinscrição

Possui licença ambiental

Sim Não
Número da licença ambiental:
LAmb12345678/2011-08

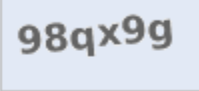
Possui representante legal

Sim Não

Possui registro de aquicultor

Sim Não
Ano do primeiro registro:
2007

Confirmação
Por favor, informe **SOMENTE OS NÚMEROS** que aparecem na imagem abaixo:



Opções disponíveis

OBS: O tempo limite para expirar a página é de 30 minutos. Este tempo inicia a contagem após cada clique no sistema.

Na tela seguinte deverão ser informados os dados da pessoa física ou jurídica. Esta tela é formada de três abas, conforme figura abaixo.

Para continuar é necessário acessar no mínimo as abas “Dados Pessoais” e “Contato”. Os itens de preenchimento obrigatório estão seguidos de “asterisco (*)”.

Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura – SEMOC
Departamento de Registro da Pesca e Aquicultura – DRPA
Coordenação de Registro da Pesca e Aquicultura – CGRA

Manutenção de pessoa física

Dados *Informe os dados do interessado*

Dados pessoais | Contato | Sócio-econômico

CPF (somente números)*: 82781331317 Nome*: Aquicultor Pessoa Física

Nacionalidade*:
 Brasileira Naturalizado Estrangeira

RG (somente números): Órgão emissor/UF: Data de emissão:

Título de eleitor: Carteira profissional (PIS/PASEP): NIT:

CTF - Cadastro Técnico Federal: Identificação Profissional (CREA, etc.):

Data de nascimento (dd/mm/aaaa): Sexo:
 Masculino Feminino

Nome da mãe: Nome do pai:

Opções disponíveis

Cancelar << Voltar Continuar >>

Manutenção de pessoa física

Dados *Informe os dados do interessado*

Dados pessoais | **Contato** | Sócio-econômico

CEP: UF: GO - Goiás Município*: Água Limpa

Endereço (Tipo logradouro: logradouro, número):

Bairro: Caixa postal:

Telefones

Número	Tipo	Adicionar
(62) 1234-4321	Residencial	Adicionar
(62) 4321-1234	Celular	Excluir

E-mails

E-mail: pessoafisica@gmail.com Adicionar

Nenhum registro encontrado

Opções disponíveis

Cancelar << Voltar Continuar >>

OBS: Quando for pessoa jurídica a aba Sócio-econômico não aparecerá. Nessa os dados não são obrigatórios e assim como no restante do formulário eletrônico a maioria dos campos são de **Selecionar**, facilitando e tornando mais ágio o preenchimento.

No final da página, CLIQUE em CONTINUAR para finalizar a etapa de preenchimento dos “DADOS DO INTERESSADO”.

Manutenção de pessoa física

Dados *Informe os dados do interessado*

Dados pessoais | Contato | **Sócio-econômico**

Componentes da família

Membro: Idade: Escolaridade:

Participa do empreendimento: Sim Não Tem outro trabalho: Sim Não

Nenhum registro encontrado

Informações sócio-econômicas

Possui computador em casa: Sim Não Tem acesso a internet: Sim Não

Possui imóvel em terreno: Tipo do material da moradia:

Acesso a serviços:

Posto de saúde Iluminação pública Saneamento básico

Transporte público Escola

Três principais atividades (em ordem de importância)

Atividade:

Nenhum registro encontrado

Renda familiar total em salários mínimos (SM): Recebe Bolsa Família: Sim Não

Recebe outro auxílio: Sim Não Qual:

Opções disponíveis

O MPA tem o intuito de manter uma estreita relação com os interessados nele registrados. Muitas das facilidades oferecidas pelo Sistema on-line só poderão ser usufruídas pelos interessados que fornecerem um e-mail para contato. É de suma importância que este e-mail seja informado, pois apesar de seu preenchimento não ser obrigatório, por via dele que serão enviadas senhas de acesso/acompanhamento, alertas e até mesmo o Certificado de Registro.

A MENSAGEM abaixo tem o objetivo de alertar àqueles que não informaram, e exaltar a importância da comunicação entre o MPA e o interessado.

A captura de tela mostra uma interface web com o título "Projetos". No topo, há uma seção "Aviso importante" com texto em vermelho: "Na etapa anterior não foi preenchido o e-mail do interessado. Esta informação é importante para melhorar a comunicação com o Ministério da Pesca e Aquicultura. Por favor, caso possua e-mail retorne utilizando o botão "<< Voltar".". Abaixo, há uma seção "Localização do projeto" com um campo de texto contendo "Nenhum registro encontrado" e um botão "Adicionar Projeto". Na base, há uma seção "Opções disponíveis" com três botões: "Cancelar", "<< Voltar" e "Concluir".

C.3. PASSO 3 – Preenchendo Dados do Projeto

Preenchidos os dados do interessado deve ser informado os dados do “PROJETO DE AQUICULTURA”.

Na tela abaixo “CLIQUE” no botão “ADICIONAR PROJETO”

A captura de tela mostra a mesma interface web, mas sem a mensagem de alerta. A seção "Localização do projeto" permanece com "Nenhum registro encontrado" e o botão "Adicionar Projeto". A seção "Opções disponíveis" continua com os botões "Cancelar", "<< Voltar" e "Concluir".

A tela abaixo se refere às informações do Projeto de Aquicultura / Unidade de Aquicultura. “CLIQUE” no botão “ADICIONAR ATIVIDADES/ SISTEMA DE CULTIVO” para incluir as atividades exercidas. Para incluir as estruturas utilizadas na produção “CLIQUE” no botão “ADICIONAR ESTRUTURA”.

Quanto mais bem detalhados forem os dados, melhor será para o interessado, pois menos serão as alterações a serem feitas quando do preenchimento da “Licença de Aquicultor”.

Havendo algum campo não informado ou incorreto o sistema irá acusar quais as pendências. No exemplo o campo “Nome do Local” não foi preenchido. O alerta “Erros Encontrados” aparece na parte superior esquerda da página. A correção de tais erros é obrigatória para prosseguir o preenchimento.

Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura – SEMOC
 Departamento de Registro da Pesca e Aquicultura – DRPA
 Coordenação de Registro da Pesca e Aquicultura – CGRA

Dados do projeto

Erros encontrados
 - Por favor, informe o local. [X]

Identificação do projeto

Nome do local*: Estado*: GO - Goiás Município*: Água Fria de Goiás

Tipo do corpo hídrico*

Cultivo em áreas terrestres Estuário Lago/lagoa natural
 Mar Reservatório/açude Rio

Nome do corpo hídrico:

Posse da propriedade*

Própria Arrendada Alugada Cedida

Ponto de referência da unidade de aquicultura

Tipo*: Datum*: SAD69 Latitude*: Longitude*:

SelecioneUTMSAD69WGS84

Possui responsável técnico*

Sim Não

Atividade / Sistema de cultivo

Atividade	Sistema	Alterar	Excluir
Piscicultura em Tanque-escavado / edificado	Intensivo		
Produção de formas jovens	Intensivo		

Adicionar Atividade / Sistema de cul

Estruturas

Dispositivo	Forma	Qtd.	Área	Área total	Profundidade média	Volume	Volume total	Alterar	Excl
Tanqu...	Quadrado	10	1000	10000	1	1000	10000		
Tanqu...	Retangular	5	2000	10000	1	2000	10000		
				20000			20000		

Adicionar Estrutura

Opções disponíveis

Salvar Fechar

É possível que o interessado tenha mais de uma “ATIVIDADE/SISTEMA DE CULTIVO”.

Atividade / Sistema de cultivo

Atividade*

Selecione

- Selecione
- Algicultura
- Carcinicultura de água doce em tanque escavado / edificado
- Carcinicultura de água doce em Tanqueredes
- Carcinicultura marinha em zona costeira
- Malacocultura
- Pesque-pague
- Piscicultura em Tanque-escavado / edificado
- Piscicultura de Tanquerede
- Produção de formas jovens
- Produção de ornamentais

Sistema de cultivo*

Intensivo Semi-intensivo Extensivo

Opções disponíveis

Salvar Fechar

Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura – SEMOC
Departamento de Registro da Pesca e Aquicultura – DRPA
Coordenação de Registro da Pesca e Aquicultura – CGRA

Atividade / Sistema de cultivo

Atividade*
Produção de formas jovens

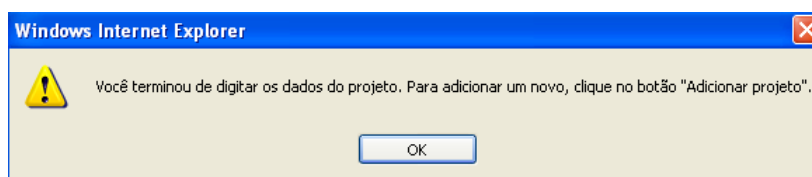
Sistema de cultivo*
 Intensivo Semi-intensivo Extensivo

Produção de formas jovens
Espécie*: Seleciona Área de cultivo (m²): Produção (milheiro/ano)*:

Espécie	Área	Produção	Excluir
Agulha (Hemiramphus brasiliensis)	15000	50000	<input checked="" type="checkbox"/>
Abrótea (Urophycis Brasiliensis)	5000	10000	<input checked="" type="checkbox"/>
	20000	60000	<input type="checkbox"/>

Opções disponíveis

Ao clicar no botão “SALVAR”, se todos os campos obrigatórios estiverem preenchidos corretamente aparecerá a seguinte janela:



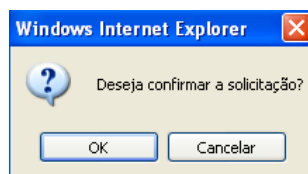
Se o mesmo interessado tiver mais de um projeto (unidade de aquicultura conforme a norma vigente) basta “CLICAR” no botão “ADICIONAR PROJETO”. Tendo adicionado todos os projetos ou não tendo outro, basta clicar no botão “CONCLUIR” e “OK” logo em seguida.

Projetos

Localização do projeto

Nome do local	Alterar	Excluir
Fazenda Agua Boa	<input type="button" value="Alterar"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

Opções disponíveis



Com o requerimento efetivado o interessado deve imprimi-lo na mesma hora, para que seja assinado e enviado a SFPA do estado em que se localiza o projeto. O sistema também enviará ao e-mail do interessado (caso tenha cadastrado um).



OBS.: A opção “Clique aqui para efetuar a licença de aquicultor, utilizando o código de acesso:” estará disponível SOMENTE aos interessados que possuem licença ambiental. Esses poderão requerer a Licença de Aquicultor imediatamente, conforme Art. 4º da Instrução Normativa MPA 06/2011. O código de acesso deve ser anotado, pois ele é imprescindível para o preenchimento do requerimento de Licença de Aquicultor em momentos posteriores.

Conforme tela abaixo “GERANDO ARQUIVO” são dois os formatos de requerimento disponíveis para impressão. É necessário imprimir o Modelo MPA, o qual será encaminhado para o RGP. O outro formato, a critério do interessado, poderá ser utilizado como o cadastro do empreendimento, requisito que contempla as informações mínimas a serem apresentadas nas solicitações de licenciamento ambiental de empreendimentos aquícolas.



ANEXO I. “Check List” da Documentação Necessária ao Registro e Licença de Aquicultor;

√	Art. 7º Para a obtenção do Registro de Aquicultor o requerente deverá apresentar:
	I - formulário de requerimento de Registro de Aquicultor devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou seu representante legal, conforme modelo adotado pelo MPA;
	II - quando pessoa física, cópia do documento de identificação pessoal e do cadastro de pessoa física;
	III - quando pessoa jurídica, cópia do documento que comprove seu representante legal e sua existência jurídica.

√	Art. 8º Para a obtenção da Licença de Aquicultor deverá o requerente apresentar:
	I - formulário de requerimento da Licença de Aquicultor devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou seu representante legal, conforme modelo adotado pelo MPA;
	II - cópia da licença ambiental ou, quando for o caso, da dispensa de licenciamento ambiental, expedida pelo órgão ambiental competente, na forma prevista em legislação específica;
	III - comprovante de recolhimento do valor da taxa, previsto em legislação específica, quando couber;
	IV - comprovação de inscrição prévia no RGP, ou documentos constantes nos incisos I a III, conforme art. 7º desta Instrução Normativa;
	V - quando for o caso, comprovação da regularidade do uso do espaço físico em corpos d'água de domínio da União, expedido pelo MPA, conforme disposto em legislação específica.

Observação: Quando o interessado utilizar o formulário no “formato .doc” e requerer diretamente o Registro e Licença de Aquicultor por já possuir todos os requisitos, o preenchimento dos dados que se referem ao PROJETO poderá acontecer apenas no formulário de requerimento da Licença de Aquicultor.

ANEXO II. Instrução Normativa MPA nº 06, de 19 de maio de 2011;

Ministério da Pesca e Aquicultura

**GABINETE DA MINISTRA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 19 DE MAIO DE 2011**

Dispõe sobre o Registro e a Licença de Aquicultor, para o Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP.

A MINISTRA DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 1º de janeiro de 2011; de acordo com o inciso II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal; tendo em vista o disposto na alínea "d", do inciso XXIV, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterado pela Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009; em conformidade com o disposto nos art. 25, da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009; no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967; na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004; e no disposto no Processo nº 00350.008992/2010-23, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para a inscrição e licenciamento de pessoas físicas ou jurídicas no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, na categoria de Aquicultor.

Parágrafo único: Os dados cadastrais referentes à inscrição e licenciamento do interessado serão armazenados no Sistema Informatizado do RGP - SisRGP, operacionalizado pelo MPA.

**CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares**

Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa define-se:

I - aquicultura: a atividade de cultivo de organismos cujo ciclo de vida em condições naturais se dá total ou parcialmente em meio aquático, implicando a propriedade do estoque sob cultivo, sendo classificada como;

a) - comercial: quando praticada com finalidade econômica, por pessoa física ou jurídica;

b) - familiar: quando praticada por unidade unifamiliar, nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

c) - ornamental: quando praticada para fins de aquarofilia ou de exposição pública, com fins comerciais ou não.

II - aquicultor: a pessoa física ou jurídica que, registrada e licenciada pelas autoridades competentes, exerce a aquicultura com fins comerciais;

III - Registro de Aquicultor: documento emitido em caráter individual e preliminar, em modelo adotado pelo MPA, considerado como instrumento comprobatório da primeira fase de inscrição do interessado junto ao RGP;

IV - Licença de Aquicultor: documento emitido em caráter individual, em modelo adotado pelo MPA, considerado como instrumento comprobatório da fase conclusiva de inscrição do interessado junto ao RGP, na categoria de Aquicultor, que o permite exercer a atividade de aquicultura;

V - unidade de aquicultura: conjunto de estruturas destinadas à aquicultura, caracterizando um empreendimento único, delimitado ou facilmente passível de delimitação, localizado em uma mesma propriedade, posse, cessão ou domínio.

VI - formulário de requerimento do Registro de Aquicultor: formulário contendo informações necessárias para o cadastro do aquicultor e da atividade;

VII - formulário de requerimento da Licença de Aquicultor: formulário contendo informações sobre a unidade de aquicultura, bem como dados técnicos do cultivo.

Art. 3º Deverão se inscrever no RGP, na categoria de Aquicultor, para o exercício da aquicultura, desde que atenda os demais requisitos estabelecidos nesta Instrução Normativa, os seguintes interessados:

I - a pessoa física em pleno exercício de sua capacidade civil, brasileira, nata ou naturalizada;

II - a pessoa estrangeira portadora de autorização para o exercício profissional no País; e

III - a pessoa jurídica regularmente registrada.

Parágrafo único. O disposto no caput se aplica as classificações de aquicultura com fins comerciais, descritas no inciso II do art. 2º desta Instrução Normativa.

Art. 4º A inscrição de pessoa física ou jurídica no RGP, na categoria de Aquicultor, constitui-se de duas fases de caráter complementar, sendo o Registro de Aquicultor a primeira fase e a Licença de Aquicultor a fase conclusiva, podendo ser realizadas separadamente ou em conjunto, de acordo com a apresentação da documentação exigida nos artigos 7º e 8º desta Instrução Normativa.

Art. 5º O Registro e a Licença de Aquicultor de que trata esta Instrução Normativa são intransferíveis.

CAPÍTULO II

Dos Procedimentos para o Requerimento

Art. 6º O Registro e a Licença de Aquicultor serão requeridos junto à Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura - SFPA do MPA, na Unidade da Federação na qual se localiza a aquicultura, na forma desta Instrução Normativa.

§1º. Quando o interessado tiver domicílio em município localizado em uma Unidade da Federação, limítrofe ou próximo de uma determinada SFPA de outro Estado, estas poderão receber e protocolar a documentação pertinente e encaminhar à Superintendência Federal do MPA, sediada na Unidade da Federação de origem do aquicultura.

§2º. O MPA poderá firmar parcerias com entidades públicas para atuar como colaboradores no processo do Registro e Licença de Aquicultor.

Art. 7º Para a obtenção do Registro de Aquicultor o requerente deverá apresentar:

I - formulário de requerimento de Registro de Aquicultor devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou seu representante legal, conforme modelo adotado pelo MPA;

II - quando pessoa física, cópia do documento de identificação pessoal e do cadastro de pessoa física;

III - quando pessoa jurídica, cópia do documento que comprove seu representante legal e sua existência jurídica.

Art. 8º Para a obtenção da Licença de Aquicultor deverá o requerente apresentar:

I - formulário de requerimento da Licença de Aquicultor devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou seu representante legal, conforme modelo adotado pelo MPA;

II - cópia da licença ambiental ou, quando for o caso, da dispensa de licenciamento ambiental, expedida pelo órgão ambiental competente, na forma prevista em legislação específica;

III - comprovante de recolhimento do valor da taxa, previsto em legislação específica, quando couber;

IV - comprovação de inscrição prévia no RGP, ou documentos constantes nos incisos I a III, conforme art. 7º desta Instrução Normativa.

V - quando for o caso, comprovação da regularidade do uso do espaço físico em corpos d'água de domínio da União, expedido pelo MPA, conforme disposto em legislação específica.

Art. 9º O interessado na prática de aquicultura em águas públicas de domínio da União, deverá, previamente à Licença de Aquicultor, obter o documento que comprove regularidade do uso do espaço físico em corpos d'água de domínio da União, expedido pelo MPA, conforme disposto na legislação específica.

§ 1º O requerimento para a autorização de uso de espaços físicos de corpos d'água de domínio da união, disposto na legislação específica, será também considerado como o requerimento de inscrição no RGP, devendo o MPA efetivar a inserção dos dados cadastrais do interessado no SisRGP.

§ 2º O MPA emitirá a Licença de Aquicultor para o interessado que comprovar regularidade do uso do espaço físico em corpos d'água de domínio da União, mediante apresentação dos demais documentos exigidos no art. 8º desta Instrução Normativa.

Art. 10. No caso do interessado adquirir, alugar ou arrendar nova unidade de aquicultura, esta será incluída mediante requerimento de atualização da Licença de Aquicultor e apresentação dos documentos constantes nos incisos II, III, IV e V, do art. 8º.

CAPÍTULO III

Das taxas

Art. 11. O recolhimento do valor da taxa de que trata o inciso III do art. 8º será calculado com base no somatório das áreas ou volumes de todas as unidades de aquicultura do requerente, na forma prevista em legislação específica.

§1º A aquicultura classificada como familiar, assim como a desenvolvida em área de cessão não onerosa, ficam isentas do pagamento da taxa, desde que as renovações sejam sequenciais e realizadas no prazo.

§2º Haverá redução de 50% no valor da taxa, quando a renovação for sequencial e ocorrer dentro do prazo.

§3º No caso de atualização do RGP para inclusão de nova unidade de aquicultura, o valor da taxa será proporcional ao vencimento da Licença de Aquicultor e conforme disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV Do Deferimento

Art. 12. O deferimento dos pedidos de Registro de Aquicultor e Licença de Aquicultor serão de responsabilidade da SFPA da Unidade da Federação que efetivou a inscrição, sendo precedido da conferência e análise da documentação entregue, sob supervisão do Departamento de Registro da Pesca e Aquicultura - DRPA.

Parágrafo único. Quando deferido, o MPA efetivará o Registro de Aquicultor se na primeira fase, ou a Licença de Aquicultor na fase conclusiva de inscrição do interessado junto ao RGP.

CAPÍTULO V Da Validade e Renovação

Art. 13. O Registro de Aquicultor terá validade de um ano, contado a partir da data de expedição, devendo ser renovado mediante a apresentação de:

I - formulário de requerimento de renovação de Registro de Aquicultor devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou seu representante legal, conforme modelo adotado pelo MPA;

II - termo de justificativa, descrevendo da impossibilidade de requerer a Licença de Aquicultor, podendo quando pertinente anexar outros documentos para reforçar o teor da justificativa.

§1º Ao término do prazo de validade disposto no caput, o interessado deverá apresentar os documentos necessários à expedição da Licença de Aquicultor, prevista nesta Instrução Normativa.

§2º Após a obtenção da primeira Licença de Aquicultor não será necessário a renovação do Registro de Aquicultor, devendo atualizá-lo quando necessário.

Art. 14. A Licença de Aquicultor terá validade de um ano, contado a partir da data de expedição, devendo ser renovada mediante:

I - requerimento de renovação da Licença de Aquicultor devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou seu representante legal, conforme modelo adotado pelo MPA;

II - comprovante de recolhimento do valor da taxa, prevista em legislação específica, quando couber;

III - cópia da licença ambiental ou, quando for o caso, da dispensa de licenciamento ambiental, expedida pelo órgão ambiental competente, na forma prevista em legislação específica;

IV - quando for o caso, comprovação da regularidade do uso do espaço físico em corpos d'água de domínio da União, expedido pelo MPA, conforme disposto na legislação específica.

Art. 15. A renovação do Registro de Aquicultor ou da Licença de Aquicultor deverá ser requerida até trinta dias antes da data do seu vencimento e seu deferimento se dará conforme Capítulo IV desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VI

Da Alteração, Indeferimento, Suspensão e Cancelamento

Art. 16. Qualquer alteração ou modificação das condições ou dados constantes do Registro e Licença de Aquicultor concedidos deverá ser comunicada pelo interessado à Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura - SFPA do MPA, na Unidade da Federação em que foram emitidos, no prazo máximo de trinta dias contados da sua ocorrência.

§1º O comunicado dar-se-á por meio de requerimento instruído, acompanhado da respectiva documentação comprobatória, quando necessária, para fins de atualização do Registro ou Licença de Aquicultor originalmente concedidos, inclusive quando se tratar de pedido de cancelamento.

§2º O requerimento decorrente de incorporação de nova unidade de aquicultura deverá ser encaminhado à SFPA do MPA, na Unidade da Federação que o emitiu, juntamente com os documentos exigidos no artigo 8º desta Instrução Normativa.

Art. 17. O Registro de Aquicultor e a Licença de Aquicultor serão cancelados:

I - a pedido do interessado;

II - nos casos de óbito do interessado;

III - por decisão judicial;

IV - por infração de legislação vigente, a pedido do órgão fiscalizador competente.

V - quando não renovados em até 12 (doze) meses após a data de vencimento.

Parágrafo único. O Registro e a Licença de Aquicultor serão suspensos de ofício, quando houver descumprimento a qualquer dispositivo da presente Instrução Normativa;

Art. 18. Nos casos de indeferimento, suspensão ou cancelamento, o interessado será formalmente comunicado pelo MPA, mediante notificação com Aviso de Recebimento - AR, indicando o respectivo motivo.

Parágrafo único. O interessado ou seu representante legal poderá protocolar recurso administrativo do indeferimento de que trata o caput na respectiva SFPA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da confirmação do recebimento.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 19. O MPA poderá averiguar, a qualquer tempo, a veracidade das informações prestadas pelo aquicultor licenciado, mediante:

I - solicitação de documentação complementar;

II - realização de vistorias e entrevistas.

Art. 20. As cópias dos documentos exigidos na presente Instrução Normativa terão que ser legíveis e poderão ser autenticadas pelos servidores das respectivas SFPAs, mediante apresentação dos originais, na forma prevista em legislação.

Art. 21. Caberá à Secretaria de Monitoramento e Controle - SEMOC/MPA, o estabelecimento de procedimentos administrativos complementares relativos à inscrição ou renovação no RGP, bem como decidir sobre os casos considerados omissos.

Art. 22. O Registro de Aquicultor efetuado anterior a esta Instrução Normativa, passa a ter automaticamente a titulação de Licença de Aquicultor enquanto vigorar a sua validade, devendo o interessado requerer a Licença de Aquicultor no prazo de renovação.

Art. 23. São isentos do Registro e Licença de Aquicultor:

I - exposições com finalidades educativas;

II - aquicultura com fins de subsistência;

III - aquicultura praticada para fins de aquarofilia ou de exposição pública, quando sem fins comerciais;

IV - restaurantes, peixarias e similares, que mantenham organismos aquáticos vivos para o abate e consumo direto, excetuando o pesque-pague.

Art. 24. Aos infratores das normas disciplinadas pela presente Instrução Normativa serão aplicadas as sanções previstas em legislação vigente.

Art. 25. Ficam revogados, o inciso VI do artigo 4º e os artigos 21 e 22 da Instrução Normativa SEAP/PR n. 03, de 12 de maio de 2004, e demais disposições em contrário.

Art. 26. Esta Instrução Normativa entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

IDELI SALVATTI

ANEXO III. Instrução Normativa SEAP nº 09, de 29 de junho de 2005;

Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca
Presidência da República

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09 , DE 29 DE JUNHO DE 2005.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, e suas alterações, dispostas no Decreto-Lei 2.467, de 1 de setembro de 1988, na Instrução Normativa SEAP/PR n.º 03, de 12 de maio de 2004, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, na Instrução Normativa MAPA n.º 8, de 28 de setembro de 2000, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os preços públicos dos serviços da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, constantes do anexo desta Instrução Normativa.

Art. 2º Conceder a gratuidade na expedição bem como na revalidação da Carteira de Pescador Profissional, no âmbito da atividade de pesca e aquicultura constantes do anexo desta Instrução Normativa.

Art. 3º Fica revogada, no que couber, a Instrução Normativa MAPA n.º 8, de 28 de setembro de 2000, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE FRITSCH

ANEXO

Tabela de Preços Públicos dos Serviços, no âmbito da Atividade de Pesca e Aquicultura, a serem cobrados pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República. **(grifos nossos)**

DESCRIÇÃO	RECEITA		
	VALORES EM REAIS		
Serviços Diversos			
• Expedição de Carteira de Pescador Profissional			Gratuito
• Revalidação de Carteira de Pescador Profissional			Gratuito
Cadastro Técnico Federal de Atividades	Pessoa Física	Micro Empresa	Demais Empresas
• Indústria de Pesca	-	125,00	1.000,00
• Empresas que comerciam animais aquáticos vivos	-	125,00	250,00
• Armador de Pesca	100,00	125,00	270,00
Clubes e Associações de Pesca Amadora			
• até 250 associados			250,00
• de 251 a 500 associados			500,00
• de 501 a 750 associados			850,00
• mais de 750 associados			1.150,00

Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura – SEMOC
Departamento de Registro da Pesca e Aquicultura – DRPA
Coordenação de Registro da Pesca e Aquicultura – CGRA

Embarcações de pesca nacionais e estrangeiras	Espécies não controladas	Lagosta e Camarão	Outras espécies controladas
Obs.: Preços de acordo com a tabela abaixo, conforme tamanho da embarcação			
Até 8m	Isento	Isento	Isento
Acima de 8m até 12m	26,00	39,00	31,00
Acima de 12m até 16m	130,00	175,00	156,00
Acima de 16m até 20m	260,00	390,00	312,00
Acima de 20m até 24m	416,00	624,00	499,00
Acima de 24m até 28m	546,00	819,00	655,00
Acima de 28m até 32m	660,00	990,00	792,00
Acima de 32m	728,00	1.092,00	873,00
Aqüicultura			
Piscicultura			
Sistema semi-intensivo, até 2 há		Isento	
Sistema semi-intensivo de 2 ha até 10 ha			137,00
Sistema semi-intensivo de 10 ha até 30 há			165,00
Sistema semi-intensivo de 30 ha até 50 há			214,00
Sistema semi-intensivo de 50 ha até 100 ha			300,00
Sistema semi-intensivo, acima de 100 ha			420,00
Sistema extensivo até 2 ha		Isento	
Sistema extensivo 2 ha até 50 ha			137,00
Sistema extensivo de 50 ha até 100 ha			165,00
Sistema extensivo de 100 ha até 200 ha			214,00
Sistema extensivo, acima de 200 ha, ou sistema intensivo			278,00
Cultivo de camarões, moluscos, algas marinhas ou outros grupos de espécies			
Até 2 ha		Isento	
Acima de 2 ha até 10 ha			137,00
Acima de 10 ha até 20 ha			165,00
Acima de 20 ha até 50 ha			214,00
Acima de 50 ha até 100 ha			300,00
Acima de 100 ha			450,00
Ranicultura			
Até 1.000 m²		Isento	
Acima de 1.000 m ² até 2.000 m ²			137,00
Acima de 2.000 m ² até 5.000 m ²			165,00
Acima de 5.000 m ² até 10.000 m ²			214,00
Acima de 10.000 m ²			278,00
Cultivo de organismos aquáticos ornamentais(*)			
Até 1.000 m²		Isento	
Acima de 1.000 m ² até 2.000 m ²			137,00
Acima de 2.000 m ² até 5.000 m ²			165,00
Acima de 5.000 m ² até 10.000 m ²			214,00
Acima de 10.000 m ²			278,00
(*) Consideram-se organismos aquáticos ornamentais aqueles destinados à exposição, aquariofilia e estimação.			
Unidade de Produção de Alevinos/área inundada			
Até 2 ha		Isento	
Acima de 2 ha até 5 ha			137,00
Acima de 5 ha até 10 ha			165,00
Acima de 10 ha			214,00
Renovação de Registro		Os valores cobrados para a renovação de registros são os mesmos do registro inicial	